



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 19, de 31 de março de 2021.

Certifico que o presente ato foi
publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal

Em 31/03/2021

DECRETA EXPEDIENTE INTERNO NOS ÓRGÃOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, VEDANDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 29 de março de 2021, que estabelece medidas de contingenciamento à nível estadual para conter o avanço da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO os atuais números de infectados e casos suspeitos em Aurora do Pará que demonstram o elevado aumento da pandemia da Covid-19 em âmbito municipal que impõem ao Poder Público local a adoção de medidas de contingenciamento mais austeras;

CONSIDERANDO AINDA que os órgãos públicos municipais são locais de potencial aglomeração de pessoas e conseqüentemente aumentam os riscos de contágio e transmissibilidade da Covid-19 fazendo-se necessário o controle imediato e temporário do número de pessoas que transitam e acessam tais espaços.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado expediente interno em todos os órgãos da administração pública municipal de Aurora do Pará, vedado o atendimento ao público durante os 15 (quinze) dias subseqüentes à publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único. As regras previstas neste Decreto não se aplicam aos órgãos e departamentos públicos de urgência, bem como postos médicos e unidades básicas de saúde de Aurora do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Cabe às secretarias municipais tomarem as medidas administrativas necessárias ao atendimento telepresencial das demandas consideradas urgentes, utilizando-se exclusivamente dos canais digitais e telefônicos, vedadas em quaisquer hipóteses os atendimentos presenciais.

§1º As secretarias municipais estão obrigadas a exigirem que seus servidores adentrem os prédios públicos somente com a utilização de máscaras, bem como adotem protocolos de higiene e distanciamento seguro uns dos outros, estando autorizadas a emitirem regulamentações internas complementares ao presente Decreto, desde que em consonância com as regras básicas aqui estabelecidas.

§2º Todos os prazos administrativos serão suspensos durante a vigência do período de que trata o caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Aurora do Pará, 31 de março de 2021.

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal
CPF 984.921.012-53

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita de Aurora do Pará.

Vanessa Gusmão Miranda